

DAVI IONEI SOARES APÓSTOLO
Presidente do Coren-BA

Salvador-BA, 10 de Julho de 2026,

encaminhamentos.

Encaminhe-se os autos ao Setor de Contratos, para os demais

visando a proposta mais vantajosa ao Coren-BA.
a escolha do fornecedor pautado no poder discricionário da administração pública,
Subseção de Vitória da Conquista do Coren-BA, do citado artigo e lei, justificando-se
nº 32.119.322/0001-40, cujo objeto consiste na Locação de imóvel para abrigar a
EMPREENDIMIENTOS PATRIMONIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob
fundamento no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, para contratação da empresa L C
INEXIGIBILIDADE, objeto do Processo Administrativo nº 087/2024, com
Análise nº 002/2026-Inexigibilidade da Controladoria Geral do Coren-BA, a
nº 14.133/21, e a vista do Parecer PROGFR/BA nº 046/2026, bem como, da Nota de
RECONHEÇO E RATIFICO com base no inciso VIII, Art. 72 da Lei Federal

ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



Servidor
fls. 053
COREN-BA